

**ADITAMENTO
AO
ACORDO COLETIVO**

DATA BASE/2025

SINDMETAL/MATÃO

X

MARCHESAN

Rubrica

SST

ADITAMENTO - 2025

DS

ABF

Entre o **SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de MATÃO (SP)**, com sede social na Rua Sinharinha Frota, nº 798, Centro, CEP nº 15.990-060, nesta cidade de Matão-SP, inscrito no CNPJ sob nº 52.316.171/0001-28, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, de um lado, devidamente autorizado pelos interessados, trabalhadores representados, sindicalizados ou não, mediante pronunciamento por voto secreto em Assembleia Específica realizada no dia 08 de setembro de 2025, neste ato representado pela sua Diretora - Presidente que ao final assina e, de outro lado a Empresa: **MARCHESAN – IMPLEMENTOS e MÁQUINAS AGRÍCOLAS “TATÚ” S/A.**, estabelecida com administração e indústria, Av. Marchesan, nº 1.979, Parque Industrial, CEP nº 15994-100, nesta cidade de Matão-SP, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, que assina este instrumento por seus representantes legais, é celebrado este **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2025/2027 – EMPRESAS DE MATÃO**, com base e fundamento nos artigos: 7º, inciso XXVI e 8º inciso VI da C.F./1988 e do Título VI, artigo 611 e seguintes, da CLT, atendidas as formalidades legais pertinentes para o estabelecimento de garantias fixadas por manifesta vontade das partes, nos termos expostos por cláusulas, a seguir:

Rubrica

NJRDA

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL
CLÁUSULA 1ª

a: Os salários dos empregados da Empresa, serão majorados em seus efeitos no dia 1º (primeiro) de setembro de 2025, da seguinte forma:

(i) no percentual de **7,15%** (sete, quinze por cento) para os funcionários com salários até R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em 31 de agosto de 2025.

(ii) com valor **fixo de R\$800,00** (oitocentos reais) para os funcionários com salários igual ou superior a R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em 31 de agosto de 2025.

b: O percentual fixado para reajuste será aplicado pela Empresa independentemente da data de admissão e do tempo de serviço do empregado precedente à data-base de 1º de setembro de 2025.

c: Aos trabalhadores desligados da Empresa, com data projetada do aviso prévio incidindo a partir de 1º de setembro de 2025, será realizado o pagamento das diferenças nas verbas rescisórias por meio de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) complementar, até o dia 18/09/2025.

d: Por força do aumento salarial descrito na presente cláusula, as partes consideram fechadas e encerradas as negociações, para todos os fins de direito, das cláusulas econômicas aplicáveis no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, já que estão atendidos os termos das Leis vigentes.

Rubrica

Sp

DAS CONDIÇÕES FIRMADAS EM ACORDO COLETIVO
CLÁUSULA 2ª

DS

EPDS

SST

a: Fica assegurado neste Aditamento que, à exceção das condições de natureza econômica fixadas neste instrumento, a teor do **artigo 620 da CLT**, será aplicada na Empresa em benefício dos empregados, todas as demais cláusulas e condições celebradas pelo SINDICATO e EMPRESAS signatárias, constantes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, as quais vigoram em seus efeitos desde 1º (primeiro) de Setembro de 2025.

DS
ABF

b: Para os fins definidos da aplicação deste Aditamento, o **Instrumento Coletivo de Trabalho** em referência nesta cláusula ficará juntado a este Aditamento, na íntegra, fazendo parte integrante deste, para devido resguardo e aplicação, em eficácia jurídica e legal plena durante a sua vigência, ou seja, até 31 de agosto de 2027.

DO SALÁRIO NORMATIVO
CLÁUSULA 3ª

O Salário Normativo da empresa, a partir de 1º de setembro de 2025, será de **R\$ 2.612,80** (dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento.

DO ABONO
CLÁUSULA 4ª

Fica ajustado entre as partes o pagamento de Abono no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a todos os trabalhadores com contrato de trabalho vigente no dia 08/09/2025 e aos afastados ou em férias, por ocasião de seu retorno ao trabalho, durante a vigência deste Aditamento. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a)** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) até o dia 25/09/2025.
- b)** R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o dia 14/11/2025, corrigidos pelo INPC de outubro/2025.

O Abono ora ajustado não terá natureza salarial, sendo concedido em caráter eventual e de forma excepcional, em uma única vez e sem qualquer vinculação com o reajuste salarial, não integrando a remuneração para nenhum efeito e não constituindo precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

DAS ASSEMBLEIAS E PARALISAÇÕES
CLÁUSULA 5ª

A Empresa abonará os períodos de paralisação ou de atrasos ocorridos para realização de assembleias realizadas durante esta negociação, para todos os fins legais.

§ único: Não será aplicada sanção ou medida disciplinar de qualquer natureza em referência a qualquer trabalhador face à participação nas assembleias.

DO INTERVALO INTRAJORNADA
CLÁUSULA 6ª

DS
EFDS

SST

Fica ajustado pelas partes que a Empresa se obriga a conceder intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, abstendo-se da possibilidade de reduzir o intervalo para, no mínimo, 30 (trinta) minutos, prevista no artigo 611-A, inciso III da CLT, que será incorporado pela Lei nº 13.467/2017.

DS
ABF

Rubrica

NJRDA

**DA NÃO CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR
AUTÔNOMO PARA ATIVIDADE FIM
CLÁUSULA 7ª**

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de TRABALHADOR AUTÔNOMO para exercer trabalhos vinculados à atividade fim da empresa, sendo que o descumprimento desta cláusula caracterizará vínculo empregatício entre a Empresa e o trabalhador, tal como definido no art. 3º da CLT, com todos os direitos do vínculo decorrente.

**DAS DISPENSAS COLETIVAS
CLÁUSULA 8ª**

A Empresa se compromete a realizar prévia negociação com o Sindicato em caso de eventuais dispensas coletivas, sem justa causa, que, a cada competência mensal, ultrapassem 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores ativos no mesmo período de apuração.

§ único: A falta de negociação prévia implicará na nulidade dos desligamentos e reintegração imediata dos empregados que excederem os 5% (cinco por cento) dos desligados.

**DA PROTEÇÃO A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE
CLÁUSULA 9ª**

A Empresa não se utilizará de trabalhadora gestante e/ou lactante no exercício de atividades insalubres em qualquer grau.

§ único: No caso de gravidez, deve ser apresentado atestado de saúde emitido por médico de confiança da mulher que comprove seu estado gravídico, para início do afastamento das atividades insalubres.

**DA COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ
CLÁUSULA 10ª**

Estabelecem as partes que o prazo para a comunicação de gravidez pela mulher demitida será de até 60 dias, a contar da data da dispensa.

**DAS HOMOLOGAÇÕES
CLÁUSULA 11ª**

A Empresa se obriga a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício no Sindicato.

DS
EFDS

SST

§ único: No caso dos trabalhadores de categoria diferenciada a homologação será feita perante o respectivo sindicato da categoria profissional ou no Ministério do Trabalho e, em caso de inexistência ou recusa, perante o Sindicato ora signatário.

DS
ABF

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 12ª

A Empresa se compromete a aplicar as cláusulas a seguir, exceto em caso de alteração do contexto social e político do Brasil ou econômico da Empresa ou superveniência de outros fatores externos sobre os quais a Empresa não tenha controle, que levem à necessidade de negociação/reavaliação deste compromisso junto ao Sindicato, antes do final de vigência deste ADITAMENTO:

- a) DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM;
- b) DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ATIVIDADE FIM;
- c) DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA NA ATIVIDADE FIM;
- d) DA TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO;
- e) DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PREVIA PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS INDIVIDUAIS;
- f) DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO;
- g) DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
- h) DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO;
- i) DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS;
- j) DA NORMA MAIS FAVORÁVEL.

Rubrica

NJR/DL

§ único: Quando do término da vigência destas cláusulas, as partes se comprometem a retomar as negociações das cláusulas sociais e de garantias sindicais constantes da pauta de reivindicações do Sindicato relativa à data - base 2025, não se aplicando a estas previsões a ultratividade das normas coletivas e o disposto na redação da Súmula n. 277 do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à data da celebração deste ADITAMENTO.

DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 13ª

Fica ajustado pelas partes que a Empresa poderá se utilizar da contratação da prestação de serviços de empresas para a execução de atividades fins fora da sua estrutura fabril, desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) A contratação deverá ser de forma pontual e para execução somente da produção excedente ou de atividades que não possam ser realizadas internamente, em razão de restrições de estrutura, disponibilidade de máquinas e equipamentos, ou pela necessidade de especialização técnica;
- b) Os serviços serão restritos as atividades de solda, usinagem e corte (plasma e laser), ou ainda em áreas que por motivo de força maior, em caso de eventuais quebras de máquinas e equipamentos que possam afetar a continuidade do processo produtivo, devendo a Empresa, nesta última hipótese, comunicar previamente o Sindicato;
- c) A Empresa se compromete a fiscalizar a contratada em relação ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;

DS

EPDS

Rubrica

Sp

SST

d) A Empresa se compromete a manter o número de postos de trabalho e a média da massa salarial dos empregados, garantindo as informações e o acompanhamento pelo Sindicato.

DS
ABF

e) Os serviços serão realizados, preferencialmente, por empresas sediadas em Matão, devendo ser justificada a contratação de empresas fora do município.

f) A Empresa envidará esforços para que os prestadores de serviços localizados no município de Matão (SP), apliquem a seus empregados os mesmos índices de reajuste salarial estabelecidos neste Acordo. Entretanto, a adoção desses reajustes depende da concordância pelas prestadoras de serviços, não cabendo à Empresa qualquer responsabilidade caso não sejam implementados.

§ primeiro: O descumprimento das letras “a”, “b” e “c” desta cláusula implicará na nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a Empresa, com equiparação dos trabalhadores da contratada com os empregados da Empresa.

§ segundo: O descumprimento da letra “d” e “e” implicará no fim da eficácia desta cláusula, com a suspensão imediata dos serviços terceirizados e aplicação de multa diária correspondente a 01 dia do salário médio por infração e por número de trabalhadores envolvidos.

§ terceiro: A empresa se obriga a fornecer ao Sindicato a relação de todas as empresas contratadas, no prazo de 05 dias, sempre que solicitado.

Rubrica

NJRDA

DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO INTERNA NA ATIVIDADE FIM
CLÁUSULA 14ª

Fica ajustado pelas partes que a Empresa não se utilizará da contratação de empresas terceirizadas para a execução das atividades fins dentro da sua estrutura fabril, sob pena de nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a contratante.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA NA ATIVIDADE FIM
CLÁUSULA 15ª

Fica ajustado pelas partes que a Empresa não se utilizará da contratação de Mão-de-Obra Temporária para a execução de qualquer atividade fim, sendo nulos de pleno direito eventuais contratos firmados nestes termos, os quais deverão ser reconhecidos como contratos por tempo indeterminado.

Rubrica

Sp

DA TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO
CLÁUSULA 16ª

Fica convencionado que a Empresa, não realizará novos contratos para terceirização das atividades meio sem negociação prévia com o Sindicato, sendo declarados válidos, para os fins desta Cláusula, os contratos de prestação de serviços pactuados até 31 de agosto de 2017.

DS

EFDS

Rubrica

SST

DS

ABF

§ primeiro: Para efeitos de aplicação desta cláusula, as partes declaram e reconhecem a existência dos seguintes serviços de atividade meio terceirizados firmados até 31 de agosto de 2017:

- a) Limpeza: LD SERVIÇOS EIRELLI EPP (Sodexo Facilities Service LTDA)
- b) Fornecimento de refeições: SODEXO BRASIL COM. S/A.

**DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA PARA
ALTERAÇÃO DE CONTRATOS INDIVIDUAIS**
CLÁUSULA 17ª

A empresa não realizará ajuste individual com o trabalhador referente à jornada de trabalho, horas extras, banco de horas, intervalo mínimo intrajornada, compensação de horas, devendo ser mantidas as atuais condições contratuais.

§ único: Qualquer alteração dos temas abordados nesta Cláusula deverá estar subordinada à negociação coletiva e à prévia aprovação pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo Sindicato para posterior ajuste individual, sob pena de nulidade.

Rubrica

NJRDA

DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO
CLÁUSULA 18ª

A Empresa não fará novas contratações de trabalhadores para atividades fim pelas modalidades de jornada parcial, prazo determinado ou serviço temporário, sendo vedados, ainda, o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CLÁUSULA 19ª

a: A Empresa, a partir de janeiro 2023, compromete-se a manter a implantação de estrutura salarial com no máximo 6 faixas para os cargos fabris. A progressão salarial será condicionada ao tempo na função, da seguinte forma:

- De trainee II para I – 6 meses;
- De trainee I para faixa IV – 6 meses;
- Da faixa IV para III – 1 ano;
- Da faixa III para II – 2 anos;
- Da faixa II para I – 2 anos.

DS

EPDS

Rubrica

Sp

b: Fica estabelecido que o tempo máximo para se alcançar o teto da função é de 6 anos, desde que os elegíveis estejam em conformidade com os treinamentos e qualificações definidos como pré-requisito do cargo. A empresa orientará seus empregados quais são os cursos ou treinamentos exigidos como pré-requisitos e somente deixará de promover os empregados que foram devidamente notificados e permaneceram inertes.

c: Os empregados contratados até o dia 31.12.2022 e que não conseguiram progressão em suas carreiras até a data referida, terão reprogramados seus ajustes salariais a partir da data prevista na letra “a”, mediante aplicação, pela

Rubrica

SST

metade, dos prazos ali estabelecidos, com tolerância máxima de 2 (dois) meses para a conclusão de cada transição. Após alcançados os pré-requisitos para o correto enquadramento do empregado, os prazos estabelecidos na letra "a" voltarão a ser aplicáveis na sua integralidade.

DS

ABP

d: A suspensão do contrato de trabalho do empregado não será contabilizado como tempo na função para fins de progressão salarial.

e: Fica estabelecido que o empregado sem experiência será admitido como TR II e o empregado com experiência superior a 6 meses comprovada na CTPS, como TR I. Os empregados contratados para funções que não exigem qualificação técnica serão enquadrados diretamente na faixa IV.

f: Para os fins desta cláusula, será considerado como tempo de serviço regular, para progressão salarial, o período de licença-maternidade.

g: A partir de 1º de setembro de 2025, as áreas Administrativa e Comercial observarão o Plano de Cargos e Salários já existente, em conformidade com as políticas e procedimentos internos da empresa, permanecendo as demais áreas sujeitas à avaliação e às diretrizes internas.

Rubrica

NJRDA

DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL **CLÁUSULA 20ª**

Convencionam as partes que, conforme mandamento constitucional, será nulo de pleno direito qualquer alteração no contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador e ou por acordo individual que implique em redução de salário.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS **CLÁUSULA 21ª**

As férias poderão ser concedidas pela empresa em até 3 períodos, nos termos da Lei 13.467/17, observando-se que o seu início deve coincidir, obrigatoriamente, com o primeiro dia útil da semana, sendo, ainda, vedado o início no período de 02 dias que antecede o feriado.

§ único: A não observância da regra prevista no *caput* desta cláusula para a concessão de cada período de férias resultará na sua invalidação e consequente obrigação da empresa de remunerar e conceder novo período de férias, equivalente àquele que foi usufruído de modo irregular.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO **CLÁUSULA 22ª**

Estabelecem as partes que, com exceção dos empregados com menos de 5 meses de vínculo empregatício, a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador a que alude o artigo 484-A da reforma, somente será válido com a devida assistência prévia do trabalhador pelo Sindicato.

§ único: Nestas hipóteses, o empregado deverá comparecer pessoalmente ao Sindicato para expressar sua vontade e assinar termo declaratório.

DS

EPDS

Rubrica
SST**DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**
CLÁUSULA 23ªDS
ABF

A empresa não formará unilateralmente e sem a participação do Sindicato a Comissão de Representantes dos Empregados.

DA GARANTIA TRANSITÓRIA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS
CLÁUSULA 24ª

As partes, de comum acordo, se comprometem a aplicar, mesmo após o término de sua vigência, as condições e cláusulas estipuladas neste Aditamento e no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, pelo período necessário para a negociação de novos instrumentos coletivos, limitado ao máximo de 60 dias, reconhecendo sua eficácia jurídica plena no período aqui estipulado.

Rubrica
NJRDA**DA NORMA MAIS FAVORÁVEL**
CLÁUSULA 25ª

Acordam as partes que sempre serão aplicadas e prevalecerão em favor dos trabalhadores às condições e normas mais favoráveis estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão ou neste Aditamento.

DS
ERDS**DA LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL**
CLÁUSULA 26ª

Considerando as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional ocorrida no dia 03 de abril de 2025 que definiram estratégias para as negociações coletivas em 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da liberdade e Autonomia Sindical;

Considerando que os critérios aprovados visam uma justa distribuição do custo da manutenção das lutas sindicais, respeitando a liberdade de opção de cada trabalhador que arcará com o conseqüente resultado de sua escolha;

Considerando que estas estratégias e critérios foram ratificados pelas Assembleias Gerais extraordinárias desta Data Base e ainda pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento, fica estabelecido que:

1. Os beneficiados com o resultado deste Aditamento devem contribuir para seu custeio, ressalvado o direito a oposição;
2. Aqueles que não quiserem contribuir podem deixar de ser beneficiados por este Aditamento;
3. Será estabelecido prazo para oposição ao desconto que somente será válido se realizado pessoalmente pelo trabalhador na Sede do Sindicato em formulário específico, aprovado pela categoria;

§ único: Do reconhecimento de parte da empresa no tocante à declarada deliberação assemblear dos trabalhadores em aplicação ao princípio da liberdade e autonomia sindical:

SST

DS

ABF

A Empresa reconhece, expressamente, e acolhe para os fins devidos deste Aditamento e de sua regular aplicação, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2025, que definiu estratégias ao SINDICATO para as negociações coletivas em 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da Liberdade e Autonomia Sindical.

Rubrica

NJRDA

DA TAXA DE CUSTEIO OU NEGOCIAL
CLÁUSULA 27ª

A EMPRESA descontará mensalmente o quantum equivalente a 0,75% (zero, setenta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a título da Taxa de Custeio/Negocial, em face da ativa participação sindical nas negociações coletivas de trabalho, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas nas Assembleia Gerais de Data Base, inclusive pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento.

O desconto será aplicado limitado ao teto de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

A Empresa deverá repassar ao SINDICATO os valores referentes à Taxa de Custeio/Negocial até cinco dias após o pertinente desconto.

O atraso no recolhimento da Taxa incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato.

Ao receber o SINDICATO emitirá em favor da EMPRESA o competente recibo contábil de quitação tocante ao valor quitado a título da Taxa de Custeio/Negocial fixada neste aditamento.

Rubrica

Sp

DO DIREITO E DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO
CLÁUSULA 28ª

DS

EFDS

Fica assegurado a todos os empregados o direito a oposição ao desconto da Taxa de Custeio ou Negocial, no prazo de 10 úteis a contar da data da Assembleia que aprovou este Aditamento, ou seja, até o dia 22/09/2025, por meio de manifestação pessoal do trabalhador na Sede do Sindicato, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas nas Assembleia Gerais de Data Base, inclusive pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento.

O SINDICATO entregará a EMPRESA à relação dos trabalhadores que fizeram a oposição e, conseqüentemente, não terão o respectivo desconto em folha.

A EMPRESA se obriga a não aceitar qualquer outra forma de oposição ao referido desconto e a deixar de realizá-lo somente para os trabalhadores constantes na relação apresentada pelo Sindicato.

Ao EMPREGADO relacionado na lista apresentada pelo Sindicato para o não desconto da taxa negocial, fica a empresa desobrigada a aplicar os

benefícios conquistados no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e as empresas de Matão e no presente Aditamento.

DS

ABF

Rubrica

SST

DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS **CLÁUSULA 29ª**

Na vigência deste Aditamento, a empresa se obrigada a realizar o desconto e o repasse mensal do percentual de 0,25% do salário nominal dos empregados associados ao Sindicato, a título de mensalidades associativas, conforme os prazos e condições estabelecidas na cláusula 36, IV, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

§ único: O percentual e período de desconto aqui estabelecidos poderão ser alterados pelo Sindicato, a qualquer tempo, mediante notificação à empresa.

Rubrica

NJRDA

DAS GARANTIAS AO TRABALHADOR COM APOSENTADORIA ESPECIAL **CLÁUSULA 30ª**

Havendo a concessão da Aposentadoria Especial aos contratados até 31/12/2021, a empresa se obriga a realizar a demissão, sem justa causa, desse empregado caso não seja possível seu remanejamento para nova função ou local de trabalho compatível com os requisitos que possibilitem a manutenção desse benefício.

§ primeiro: Aos empregados contratados a partir de 01/01/2022, será garantida a possibilidade de desligamento por mútuo acordo.

§ segundo: A empresa realizará o desligamento no máximo em 40 dias, a contar da data da entrega da carta de concessão ou da notificação judicial, ou do INSS com exigência de comprovação de trabalho em condições não insalubres.

Rubrica

Sp

DO DESCONTO DO CONVÊNIO MÉDICO **CLÁUSULA 31ª**

A partir de 1º de setembro de 2025, a empresa não aplicará reajustes nas mensalidades do convênio médico nem nos valores de coparticipação em percentual superior ao concedido na última Data-Base.

DA LIBERAÇÃO DOS CIPEIROS **CLÁUSULA 32ª**

Aos empregados eleitos como membros da CIPA é garantida a liberação remunerada para participar de cursos de formação ou eventos similares, desde que limitada a 2 (dois) dias/ano por empregado.

Parágrafo único: O Sindicato notificará a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os ajustes necessários a participação dos cipeiros que deverão comprovar sua participação mediante certificado, declaração de presença ou documento equivalente.

DS

EPDS

PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL **CLÁUSULA 33ª**

A EMPRESA se compromete a garantir um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer prática de assédio moral ou sexual, em consonância com a legislação vigente e com suas normas internas.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA intensificará campanhas internas periódicas de conscientização, incluindo treinamentos e ações educativas voltadas à prevenção e combate ao assédio moral e sexual, bem como a monitorar continuamente a eficácia dessas iniciativas.

Parágrafo segundo: As disposições desta cláusula não afastam, mas reforçam as regras já estabelecidas em normas internas da EMPRESA sobre o tema, que continuarão a ser aplicadas integralmente para que alcancem os objetivos desejados.

DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
CLÁUSULA 34ª

A EMPRESA se compromete a disponibilizar ao SINDICATO, sempre que solicitado e no prazo de 5 dias úteis, as informações e documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, tais como: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou programa que venha a substituí-lo, comunicações de acidentes de trabalho, atas de reuniões da CIPA, bem como outros documentos correlatos.

Parágrafo primeiro: A disponibilização das informações e documentos observará rigorosamente os limites previstos no Código de Ética Médica, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e em demais normas aplicáveis, de modo a resguardar a confidencialidade de dados médicos individuais e informações pessoais dos empregados.

Parágrafo segundo: Para tanto, a EMPRESA poderá fornecer as informações de forma consolidada, anonimizada ou mediante relatórios técnicos, de modo a garantir o atendimento ao pleito sindical sem violar direitos individuais dos empregados.

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
CLÁUSULA 35ª

Por força deste acordo, a Empresa reduzirá 15 (quinze) minutos diários da jornada de trabalho, totalizando 1h15 (uma hora e quinze minutos) de redução por semana, no período de 13 de outubro de 2025 a 12 de outubro de 2026, sem redução proporcional de salário.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos desta cláusula os empregados que já cumprem jornadas reduzidas, como por exemplo os vigilantes e aqueles submetidos à escala de trabalho 5x1.”

Parágrafo segundo: As partes, EMPRESA e o SINDICATO se reunirão antes do final do prazo aqui estabelecido para avaliar a possibilidade de continuidade ou não da redução e, em quais condições.

DA MAJORAÇÃO ACIMA DA 6ª HORA SEMANAL
CLÁUSULA 36ª

DS
EPDS

De comum acordo, as partes decidem alterar a letra "a" da **cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027**, que passará a ter a seguinte redação a ser aplicada aos empregados:

DS
ABF

Rubrica

SST

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a.) com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado até o limite de 6 (seis) horas semanais, devendo ser pagas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo aquelas que ultrapassarem esse limite;

.....

As demais letras e condições aqui não expressamente mencionadas permanecem inalteradas.

DA MUDANÇA DE DATA BASE

CLÁUSULA 37ª

A EMPRESA se compromete a realizar tratativas, a partir da primeira quinzena de janeiro de 2026, referentes a mudança da data-base ou outras formas que possibilitem a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

DA REVISÃO POR FATORES SUPERVENIENTES

CLÁUSULA 38ª

Havendo alteração do contexto social e político, ou econômico da Empresa, ou superveniência de outros fatores externos pelos quais a Empresa não tenha controle, as partes se comprometem **REVISAR** este Aditamento para adequá-lo as condições supervenientes, aplicando a melhor solução de comum acordo.

DAS DIVERGENCIAS E FORMAS DE SOLUÇÃO

CLÁUSULA 39ª

a: Na hipótese de divergência na aplicação deste Aditamento, e para adequada solução, fica ajustado que as partes se valerão das regras previstas no Direito Coletivo do Trabalho, na forma do **artigo 615 da CLT**. Em qualquer caso, caberá à Assembleia específica dos empregados abrangidos nesta norma, convocada pelo Sindicato, referendar os entendimentos entre partes, se estes importarem em alteração das bases de objetivos ou condições fixadas neste Aditamento.

b: Em conformidade ao princípio firmado neste Aditamento, as partes se valerão, em tudo, da boa-fé para solucionar eventual impasse decorrente da aplicação desta norma, mediante entendimentos diretos e conduzidos de modo convergente em face da natureza jurídica própria e específica deste instrumento.

c: Frustrada a conciliação ou quando ela não for requerida, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 40ª

DS

EPDS

SST

ABF

Este Aditamento tem vigência firmada em seus efeitos em relação às cláusulas econômicas para vigorar por 01 (um) ano, ou seja, do dia 1º de Setembro de 2025 até o dia 31 (trinta e um) de Agosto de 2026 e por 02 anos, ou seja, do dia 1º de setembro de 2025 até o dia 31 de agosto de 2027 em relação as cláusulas protetivas ou e garantias, inclusive para os direitos e obrigações estipuladas no referenciado Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, conforme prorrogação estabelecida neste Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, que será levado para registro perante o MINISTÉRIO do TRABALHO e Emprego (MTE) no sistema MEDIADOR, conforme instruções em vigor, ficando uma via em poder de cada parte celebrante para devidos fins.

NJRDA

MATÃO-SP, 08 de setembro de 2025.

EMPRESA: MARCHESAN IMPL. E MÁQ. AGRÍCOLAS "TATÚ" S/A.

Assinado por:

SILVIO PERUQUETTI

642A6FE763FD4B5...

Silvio Peruquetti

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

**SINDICATO. TRABS. INDs. METALÚRG. MEC. e MAT. ELETR.
de MATÃO-SP.**

DocuSigned by:

Edna Francisco dos Santos

9118DA9E643841F...

Edna Francisco dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]